



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

Telefone Gabinete: (63) 3439-1411 / (63) 992840298

COMPDEC: (63) 98462-8125

E-mail: gabinete.prefeitura20@gmail.com / meioambienteitacajato@gmail.com

DECRETO Nº 008/2023, de 23 de março de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Itacajá – TO afetadas por Enxurradas COBRADE 1.2.2.0.0, conforme a Portaria MDR nº 260/2022

A Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita do Município de Itacajá localizado no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VII do Art. 7º e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o alto nível da água e a vazão do Ribeirão Cachoeira e Ribeirão Porteira que dão acesso a várias aldeias na reserva indígena da etnia Krahô no município de Itacajá – TO, no dia 19 de março às 02:00 horas da madrugada com mais de 04 (quatro horas de duração, localizada na reserva indígena Krahô no município de Itacajá. Coordenada: -8º41'16,308"S-47º29'3,544"W.

II- Que em decorrência das fortes chuvas durante a semana elevaram o nível dos cursos de água Porteira e Cachoeira, provocando o desmoronamento das respectivas pontes. Desse modo, o acesso à diversas comunidades Krahô, em especial das aldeias Porteira, Serrinha, Serra Grande e Lagoinha está impossibilitado, afetando o ir e vir dos mesmos e a prestação dos serviços públicos, como educação, saúde, assistência técnica rural, e também serviços privados. E que são necessárias a reconstrução das referidas pontes para a volta da normalidade dessas comunidades.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil do município de Itacajá - TO favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº 260/2022.

Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

Telefone Gabinete: (63) 3439-1411 / (63) 992840298

COMPDEC: (63) 98462-8125

E-mail: gabinete.prefeitura20@gmail.com / meioambienteitacajato@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas de reserva indígena Krahô do Município de Itacajá – TO, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0], conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil do município de Itacajá - TO nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil do município de Itacajá - TO

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

Telefone Gabinete: (63) 3439-1411 / (63) 992840298

COMPDEC: (63) 98462-8125

E-mail: gabinete.prefeitura20@gmail.com / meioambienteitacajato@gmail.com

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

